PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
Estado de Mato Grosso do Sul
CGC.-03.505.013/0001-00

LEI Nº-344/96 De 11 de setembro de 1996.

'Dispõe sobre emissão de Título Definitivo de Doação, e dá outras providências.'

JOÃO JAMIL MELLA, Prefeito Municipal de Batayporã-MS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a emitir um Título a ser denominado Título de Doação Definitiva, em substituição a ficha de cadastro atual dos imóveis constantes dos Conjuntos Habitacionais denominados: Toquinho, Nídio Boffo, Cantidiano Duarte, Maria Gonçalves da Silva e José Mustafá.

Parágrafo Único- A municipalidade não poderá emitir o Título de Doação Definitiva daqueles imóveis onde foram construídas as 75(setenta e cinco) casas com recursos do Convênio nº-023/SHDU/MS, conforme aqui discriminados no Anexo I.

Art. 2º- Terão direito a receber o Título de Doação Definitiva, os atuais detentores do direito de posse, que estejam cadastrados na forma da Lei.

Art. 3º- A posse do Título de Doação Definitiva dará direito ao beneficiário de requerer a escritura correspondente em época oportuna.

Art. 4º- Fica o Executivo Municipal autorizado a doação em definitivo dos loteamentos aqui mencionados.

Art. 5º- Fica mantido a obrigatoriedade da destinação dos imóveis para fins residenciais, será permitido a forma conjugada residência/salão comercial sobre o imóvel.

Art. 6º- Ainda a partir da vigência desta Lei, a municipalidade intervirá sómente para a regularização final e emissão de Título de Doação Definitiva ao titular detentor do direito de posse.

Art. 7º- Ficam os beneficiários dos materiais de construção cedidos pela municipalidade, desobrigados de qualquer tipo de indenização ou restituição.

Art. 8º- Caso o beneficiário do Título de Doação Definitiva deseje transferir os direitos a terceiro, poderá fazê-lo independentemente de autorização Executiva, mediante procuração passada em Cartório.

Art. 9º- Ficam autorizados também a doação definitiva do imóvel medindo 14x45 mts, onde funciona a Sede do Sindicato dos Professores Estaduais do Município, a doação será feita em favor do Sindicato.

Art. 10- Se necessário for, o Executivo Municipal poderá baixar regulamento, por Decreto.

Art. 11- Fica mantido a constituição da Comissão Especial para julgar os casos omissos, a formação da Comissão será de 05(cinco) membros, 03(três) Vereadores e 02(dois) funcionários.

Art. 12- A emissão do Título de Doação Definitiva será feita na forma dos Anexos II, III, IV, V, VI, a saber:

Anexo II- Vila Maria Gonçalves da Silva;
AnexoIII- Vila Nídio Boffo;
Anexo IV- Vila Toquinho;
Anexo V- Vila Cantidiano Duarte;
Anexo VI- Vila José Mustafá.

§1°- Em se constatando a transferência do direito de posse e após devidamente comprovada pelo detentor, através de documento competente, a Comissão poderá alterar o nome correspondente da listagem, com obrigatoriedade de encaminhamento à Câmara, para alteração;

§2°- Os casos que se encontram em pendência judicial, será em nome daquele que a Justiça determinar.

Art. 13- Em caso de concessão do Título, se devidamente comprovado a posteriori, que foi indevido, o mesmo deverá ser anulado.

Art. 14- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 15- Revogam-se as disposições em contrário e em especial as Leis n°-234/93 e 323/95.

Prefeitura Municipal de Batayporã-MS, aos onze dias do mês de setembro de 1996.

Dr. JOÃO JAMIL MELLA
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio da Secretaria de Administração, e afixada em local de costume em data acima citada.

JOSÉ ANTONIO FRUTUOSO
Secretário